



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 10/2015-CGJ

Fortaleza, 15 de Janeiro de 2015.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juízes(as) de Direito do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8507832-92.2013.8.06.0026/0-CGJCE**

Senhor(a) Juiz(a),

Com a finalidade de retificar os termos do Ofício-Circular nº 08/2015-CGJCE, reencaminho a Vossa Excelência o Despacho de fls. 91/93, para que, querendo, **no prazo de 30 dias**, se manifeste quanto à sugestão da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, visando a alteração do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 12.342/94), de modo a fixar a competência da 1<sup>a</sup> Vara de cada Comarca, onde houver, para o processamento e julgamento dos feitos com origem na Lei 11.340/06 (Maria da Penha).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto  
Corregedor-Geral de Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

**DESPACHO/OFÍCIO N°. 170/2015/CGJ-CE**

Referência: 8507832-92.2013.8.06.0000

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Interessada: EXMA. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINIDE VIANA

Cuida-se de procedimento administrativo autuado sob a classe informação, encetado mediante expediente originário da **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, da lavra de sua Titular, Desembargadora Francisca Adelineide Viana, por meio do qual sugere à Presidência do Tribunal de Justiça a realização de estudo técnico para o fim de que se altere o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 12.342/94), de modo a fixar a competência da 2ª Vara de cada Comarca, onde houver, para o processamento e julgamento das causas com origem na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

A matéria fora submetida à apreciação da Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, que emitiu parecer às fls. 27/30, manifestando-se pelo acolhimento da sugestão em testilha.

Parecer do nobre Juiz Corregedor Auxiliar desta CGJ, Dr. Marcelo Roseno de Oliveira, manifestando-se nos seguintes termos:

*“[...] Diante da nova sugestão formulada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (fl. 72), no sentido de que esta CGJ realize estudo de viabilidade sobre a fixação da competência privativa da 1ª Vara de cada comarca para processar e julgar feitos afetos à Lei Maria da Penha, naquelas em que ainda não adotada a medida, sugere-se a Vossa Excelência que faça expedir Ofício-Circular a ser dirigido, via malote digital, aos Juízos listados à fl. 83, à exceção das Unidades dos Juizados Especiais, fixando-se prazo razoável para que, os que assim*

desejarem, se manifestem sobre as eventuais vantagens e desvantagens que a medida, se adotada, poderá acarretar.

Reporta-se, no ensejo, ao opinativo de fls. 56/61, para recordar que a inovação proposta não assumiria utilidade em relação às Comarcas de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Juazeiro do Norte, Sobral, Crato e Barbalha, que já contam com Juízos Especializados, remanescendo a possibilidade de que seja adotada com êxito quanto às Comarcas com duas ou três Varas, nas quais não operada a especialização de competências, em que pese a regra do art. 132-B, do CODOJECE, com redação dada pela Lei Estadual nº 14.407/09.

*Presente o fato de que a adoção da medida deve sopesar critérios outros que não apenas o acervo processual dos Juízos afetados e o equilíbrio entre eles, tem-se ser de bom alvitre que se garanta período de consulta aos magistrados atualmente em atuação nas referidas unidades, cujas manifestações poderão ser oportunamente avaliadas por esta CGJ, para fins de emissão de parecer conclusivo.*

*É o que se apresenta para o momento, salvo melhor juízo, opinando-se por nova vista oportunamente, acaso conveniente, ao alvedrio de Vossa Excelência.*

*À consideração superior.”*

Na conformidade do que fora exposto acima, a nova proposta feita pela Exma. Desembargadora Francisca Adelineide Viana consubstancia-se imprescindível para uma melhoria na atuação do Poder Judiciário acerca do assunto.

Por outro lado, a inovação proposta não assume utilidade em relação às Comarcas de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Juazeiro do Norte, Sobral, Crato e Barbalha, que já contam com Juízos Especializados, remanescendo a possibilidade de que seja adotada com êxito quanto às Comarcas com duas ou três Varas, nas quais não operada a especialização de competências, em que pese a regra do art. 132-B, do CODOJECE, com redação dada pela Lei Estadual nº 14.407/09.

Neste azo, em consonância com o parecer do douto Juiz Corregedor Auxiliar e atento ao que fora exposto acima, determino que seja elaborado Ofício-Circular a todos os magistrados listados à fl. 83 dos presentes autos, à exceção das Unidades dos Juizados Especiais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, se manifestem sobre as eventuais vantagens e desvantagens que a medida sugerida poderá acarretar.

**À Secretaria Geral desta CGJ para providências.**

**Após, distribuam-se os presentes autos, por equidade, a um dos Juizes**

**Corregedores Auxiliares que comporão a nova gestão para manifestação.**

Fortaleza, 09 de janeiro de 2015.

**FRANCISCO SALES NETO**

**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**